

# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA- SP

**CMSSN-** criado pela Lei Municipal 1.853/1992 e reestruturado pela Lei 3.364/2010

## RESOLUÇÃO CMSSN nº 01/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE de SERRA NEGRA, nos termos de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.853 de 11 de fevereiro de 1992, reestruturado pela Lei nº 3.364 de 07 de dezembro de 2010, publica seu **REGIMENTO INTERNO atualizado**, aprovado por unanimidade em reunião ordinária do CMSSN em 24/07/2023 e homologado pelo senhor Prefeito Municipal, a saber:

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA- CMSSN

### CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

**Art. 1º** - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde do Município de Serra Negra, Estado de São Paulo, criado pela Lei Municipal nº 1.853/1992 e reestruturado pela Lei Municipal 3.364 de 07/12/2010; Em conformidade com as Leis Federais 8.080 de 19/09/1990, 8.142 de 28/12/1990, e Resoluções CNS 453/2012 e 554/2017.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Saúde de Serra Negra, doravante denominado **CMSSN**, constitui-se no órgão colegiado máximo, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política de Saúde do Município de Serra Negra, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, e **tem por finalidade** atuar e deliberar na formulação e controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias locais de controle social do SUS- Sistema Único de Saúde, e no âmbito dos setores público e privado.

### **Art.3º- Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Serra Negra:**

- I. Estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Saúde;
- II. Deliberar, analisar, controlar e apreciar, no nível Municipal, o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- III. Aprovar, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Saúde;
- IV. Apreciar, previamente, emitindo parecer sobre o Plano e aplicação de recursos financeiros transferidos pelos Governos Federal, Estadual e do orçamento municipal consignados ao Sistema Único de Saúde;
- V. Propor critérios, acompanhar e fiscalizar a movimentação financeira e destinação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;
- VI. Apreciar os contratos entre o setor público e entidades/organizações privadas de saúde;
- VII. Estimular a participação e o controle popular através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;
- VIII. Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde à população e às instituições públicas e entidades privadas;
- IX. Ter todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, sobre recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos, de direito público, que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde;
- X. Manter diálogos com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde, sempre que entender necessário;
- XI. Aprovar o regimento, a organização, e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, e convocá-la, nos termos da lei;
- XII. Elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;
- XIII. Elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhes forem submetidos, dentro de sua competência.

## **CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO**

**Art. 4º** - O CMSSN será composto em conformidade com a Lei Municipal 3.364/2010, Art. 3º, por **12 (doze) membros**, sendo as vagas distribuídas da seguinte forma, conforme Resolução CNS 453/2012:

- a) 50% por Usuários do SUS e/ou Representantes de Organizações de Usuários;
- b) 25% por Profissionais de Saúde e/ou Representantes de Organizações dos Trabalhadores de Saúde; de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos;
- c) 25% representantes do Governo Municipal, sendo a quantidade de membros definida

em:

**I – 03 (três) representantes do Governo Municipal:**

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**II – 03 (três) representantes de Trabalhadores e Organizações da área de Saúde:**

- a) 01 Representante Profissional Autônomo ligado à saúde pública e ou privada no âmbito municipal;
- b) 02 Representantes de Organizações de Prestadores de Serviços contratados pelo SUS de Serra Negra.

**III – 06 (seis) Representantes de Organizações e Usuários do SUS:**

- a) 01 representante de Organização Religiosa;
- b) 01 representante da Sociedade Civil do Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- c) 01 representante de Associação Comunitária de Bairro ou de Grupos de Portadores de Patologias; e
- d) 03 representantes Usuários do SUS, ligados à Unidade Básica ou Serviços de Saúde Local.

**Parágrafo único** - O (a) Secretário(a) Municipal de Saúde integrará o CMSSN na condição de membro nato, com direito a voz e apenas ao voto de qualidade, que será exercido em caso de empate (Lei 12.546/98). Na observância da Resolução CNS nº 554/2017, não poderá acumular funções de autoridade maior da direção do SUS em sua esfera de competência com o exercício de Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - Para cada vaga do CMSSN assumirá um representante Titular e um Suplente. E serão nomeados por decreto pelo Prefeito Municipal; os conselheiros titulares e respectivos suplentes, representantes de organizações da sociedade civil, serão escolhidos em fórum próprio, por maioria simples, convocados pelo Presidente do CMSSN, sendo que, os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha nomeados pelo Prefeito.

**§ 1º** O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos e não será remunerado, sendo seu exercício considerado de interesse público relevante, podendo ser reeleito por igual período para cada segmento.

**§2º** Ocorrendo vacância entre titular e/ou suplente entre os conselheiros não governamentais a presidência deverá convocar o segmento para indicação/eleição de novo(s) representante(s).

**§3º** Caso seja necessária a substituição dos representantes dos Órgãos Governamentais, titular ou suplente, a presidência do Conselho encaminhará ao titular da Pasta, prevista no art. 4º, item I deste regimento, o pedido de substituição de seu representante ou suplente.

**§4º** Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos titulares; na presença do Titular em reuniões plenárias, o Suplente poderá participar dos assuntos e matérias discutidos, com direito a voz mas sem direito a voto.

**Art. 6º - São Atribuições dos Conselheiros do CMSSN:**

- I** - Zelar pelo pleno desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;
- II** - Participar das reuniões do Conselho, devendo manifestar-se a respeito de matérias em discussão e participar das comissões ou grupos de trabalho para o qual for designado;
- III** - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços locais de saúde no âmbito do SUS – Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;
- IV** - Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da política pública de saúde;
- V** - Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida pelo presente Regimento;
- VI** - Requerer por escrito, votação de matéria em regime de urgência;
- VII** - Votar e ser votado para os cargos do Conselho;
- VIII** - Apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios ao plenário;
- IX** - Convocar, num processo articulado com o órgão gestor, as Conferências Municipais de Saúde, bem como, aprovar as normas de funcionamento das mesmas e constituir a comissão organizadora e o respectivo regimento interno;
- X** - Encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- XI** - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, em especial o Fundo Municipal de Saúde, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, ações e serviços de saúde efetivados em Serra Negra;
- XII** - Participar de fóruns e eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área da saúde;
- XIII** - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições e ao funcionamento do Conselho;
- XIV** - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação vigente.

**CAPÍTULO III**

**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA PARA O FUNCIONAMENTO DO CMSSN**



**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Saúde de Serra Negra tem a seguinte organização:

I – Sessões Plenárias

II – Mesa Diretora

III – Comissões

IV - Secretaria Executiva

## **SEÇÃO I**

### **DAS SESSÕES PLENÁRIAS**

**Art. 8º** - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

**Art. 9º** - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**§ 1º.** As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias poderão ocorrer de forma híbrida, ou seja, presenciais e/ou por via remota, através de plataformas digitais, garantido nas duas formas o quórum mínimo previsto neste regimento.

**§ 2º.** Os conselheiros deverão receber a convocação por correspondência eletrônica com antecedência mínima de 05(cinco) dias da reunião ordinária, devendo a mesma ser fixada em local de fácil acesso, constando junto à convocação as matérias objeto da pauta da reunião;

**§ 3º.** As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros, com antecedência mínima de dois dias.

**§ 4º.** Caberá à Secretaria Executiva do Conselho e Mesa Diretora divulgar antecipadamente as sessões plenárias, comunicando amplamente nas diversas comunidades, nas mídias locais e digitais - a pauta, a data, horário e local da mesma.

**Art. 10** - O quórum exigido para instalação da reunião Plenária em primeira convocação, será de 2/3 dos Conselheiros e, em segunda convocação, após quinze minutos, com a presença de (metade mais um) de seus membros.

**§1º.** A tolerância para estabelecer o quórum mínimo será de 30 (trinta) minutos, após o que, será suspenso a reunião Plenária e os Conselheiros ausentes e sem justificativas, serão considerados faltosos.

a) entende-se por **maioria simples** o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes em Plenário;

b) entende-se por **maioria absoluta** o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;

**Art. 11-** As sessões plenárias serão públicas, devendo cumprir a seguinte ordem:

- I – Leitura e aprovação da Ata anterior;
- II – Correspondências e informes;
- III – Ordem do Dia – Apresentação de temas para debate e deliberações;
- IV – Momento das comissões;
- V – Palavra livre e finalização do expediente.

§ 1º. Em caso de urgência ou relevância e com aprovação do Plenário, o Presidente poderá incluir matéria ou alterar a pauta do dia.

§ 2º. Todas as matérias com prazos definidos e de relevância para o andamento dos trabalhos da Secretaria Municipal de Saúde deverão necessariamente ser apresentadas pelo gestor de forma sucinta ao Plenário.

§ 3º. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá solicitar esclarecimentos ao autor ou a comissão responsável.

§ 4º. A decisão de matéria constante da Ordem do Dia, poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que, devidamente justificada e aprovada pela maioria dos seus pares.

§ 5º. Após os devidos esclarecimentos a matéria será submetida à votação do Plenário.

§ 6º. Ao proceder a votação, o Presidente deverá solicitar a manifestação do plenário quanto aos votos favoráveis, contrários e às abstenções.

§ 7º. Havendo empate, o Plenário poderá buscar subsídios para ampliação da discussão do tema, implicando em novo processo de votação ou, optar pelo voto de qualidade presencial do Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 12-** As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria, e terão a forma de resolução quando necessário, sendo de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

**Art. 13-** Todas as decisões do Conselho deverão constar de registro em Ata, que será acompanhada por Lista de presença assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião.

**Parágrafo Único-** As Resoluções do CMSSN entrarão em vigor na data de sua homologação pelo Prefeito Municipal, devendo ser publicadas no Diário Oficial de Serra Negra para maior conhecimento da Comunidade .



## **SEÇÃO II**

### **DA MESA DIRETORA**

**Art. 14** - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde elegerá sua mesa diretora composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, e sua representação deve estar em conformidade com a Lei Orgânica da Saúde, Resolução CNS 453/2012 e demais dispositivos que regem a matéria, devendo respeitar a paridade da representação, com alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-Presidência em cada mandato, sendo permitido uma única recondução.

**Art.15** - A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião ordinária do CMSSN, após nomeação e posse dos novos Conselheiros e será conduzida pela mesa vigente.

**§ 1º**- A Mesa Diretora será eleita conforme votação em Plenário, sendo que todos os Conselheiros titulares poderão votar e ser votados;

**§ 2º**- Será considerado eleito para quaisquer dos cargos previstos no art. 14 deste regimento, aquele que obtiver a maioria simples dos votos;

**§ 3º** - A Presidência do CMSSN objetivando a igualdade de oportunidades, se manterá alternada em cada mandato, entre Governamentais ou Não Governamentais, ou seja, a cada novo mandato será garantido o rodízio dos segmentos (Gestor, Trabalhador e Usuário) na presidência.

**§4º** - A Mesa Diretora será composta por conselheiros titulares. O seu mandato será de 02 (dois) anos.

#### **Art. 16 - Cabe ao Presidente do CMSSN:**

**I** -Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMSSN, tomando parte nas discussões e votações;

**II** - Cumprir e fazer publicar na forma da lei, as deliberações das reuniões plenária deste Conselho;

**III** - Comunicar oficialmente as deliberações do Conselho ao Poder Executivo Municipal, requerendo sua homologação;

**IV** - Orientar o funcionamento das Comissões;

**V** - Organizar a ordem do dia em conjunto com a Secretaria Executiva e a Mesa Diretora.

**VI** - Assinar as correspondências oficiais do Conselho;

**VII** -Praticar todos os atos administrativos fundamentais ao funcionamento do Conselho;

**VIII** - Representar o CMSSN, judicial, extrajudicialmente e em solenidades, zelando pela sua consolidação;

**XI** - Constituir, por meio de Resolução, os componentes das Comissões do Conselho.

**Art. 17 - Cabe ao Vice-Presidente:** assessorar o Presidente, bem como substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, exercendo as atribuições conferidas pelo Plenário.

**Art. 18 -Cabe ao Primeiro Secretário:**

**I** – Acompanhar, coordenar e revisar as atas elaboradas pela Secretária Executiva do CMSSN;

**II** – Inscrever as pessoas presentes à reunião que quiserem manifestar-se;

**III** – Substituir o Vice-Presidente nas ausências e impedimentos deste;

**IV** – Adotar medidas destinadas ao bom funcionamento das plenárias;

**Art. 19 -Cabe ao Segundo Secretário:**

**I** - Substituir o 1º Secretário em suas faltas e ausências;

**II** - Acompanhar e manter-se atualizado sobre todas as atividades do Conselho;

**III** - Auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS COMISSÕES**

**Art. 20** - As Comissões são partes delegadas auxiliares do Plenário, de natureza consultiva e de assessoramento aos membros do CMSSN. Tem por finalidade verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as matérias relacionadas à Saúde, que lhes forem distribuídas ou atribuídas na forma deste Regimento, bem como, encaminhar relatórios conclusivos para às sessões plenárias.

**Art. 21. As comissões do CMSSN serão em:**

**I – Caráter Permanente** - serão em número de 3 (três), assim denominadas:

a) Comissão Permanente de Orçamento e Finanças;

b) Comissão Permanente de Monitoramento da Política de Saúde;

c) Comissão Permanente de Ética.

**II – Caráter Especial** – As Comissões Especiais, criadas a critério do Plenário, têm como objetivo o estudo de assuntos específicos e urgentes com prazos definidos de assessoramento junto ao CMSSN.

**Parágrafo Único** – A qualquer tempo e com deliberação do Plenária do CMSSN poderá ser



também criada ou modificada, ou constituído Grupo de Trabalho Especial para tratar de assuntos específicos de Saúde, com prazo de trabalho determinado.

**Art. 22 - Comissão Permanente de Orçamento e Finanças** - Tem como função primordial acompanhar e conferir a movimentação do Fundo Municipal de Saúde e os processos de execução orçamentária relacionados à Saúde do Município.

**Art. 23 - Compete à Comissão Permanente de Orçamento e Finanças**

- I - Apreçar semestralmente a movimentação financeira do Fundo Municipal de Saúde, emitindo relatórios e pareceres;
- II - Apreçar a proposta orçamentária do Município, no âmbito da Saúde, formulando prioridades e emitindo pareceres;
- III - Definir procedimentos básicos para aprovação de projetos e serviços de saúde, referente ao cofinanciamento (ou Termo de Colaboração) público com as Organizações prestadores de Serviços;
- IV - Articular ações com o gestor do Fundo Municipal de Saúde, a fim de viabilizar os trabalhos da Comissão;
- V - Fiscalizar a aplicação de recursos próprios do Município e do FMS pelas Organizações Sociais subvencionadas e ou conveniadas pelo Poder Público;
- VI - Avaliar outras atividades correlatas.

**Art. 24 - Comissão Permanente de Monitoramento da Política de Saúde** - Tem como função acompanhar e avaliar a implantação, implementação e execução dos programas e projetos, priorizando as necessidades do Município e em conformidade com as diretrizes do SUS.

**Art. 25 - Compete à Comissão Permanente de Monitoramento da Política de Saúde:**

- I - Conhecer os programas, projetos e serviços governamentais e não governamentais da área da saúde, na perspectiva do SUS - Sistema Único da Saúde;
- II - Auxiliar o CMSSN na definição de prioridades, diretrizes e critérios para aprovação do Plano Municipal de Saúde, em consonância com a Política Nacional de Saúde;
- III - Acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde, bem como supervisionar as ações de atendimento desenvolvidas pelo Setor Privado e pelo Poder Público;
- IV - Acompanhar e avaliar a gestão de recursos do FMS pelas entidades conveniadas

pelo Poder Público, bem como, os ganhos sociais dos programas e projetos;

**V** - Subsidiar a Mesa Diretora do CMSSN nas ações deliberativas da Política Municipal de Saúde e em atos normativos;

**VI** - Organizar e articular os encaminhamentos necessários para realização da Conferência Municipal de Saúde, encaminhando ao CMSSN relatórios pertinentes;

**VII** - Avaliar e fiscalizar a execução das estratégias adotadas pelo Município em relação à identificação, mapeamento e cadastramento de indivíduos e famílias usuárias do SUS, garantindo o acesso aos benefícios e programas estabelecidos pelos Governos Federal Estadual.

**Art. 26 - Comissão Permanente de Ética** - Tem como função tratar de temas referentes à conduta dos Conselheiros e o cumprimento do presente regimento, averiguando e emitindo pareceres que serão submetidos ao Plenário.

**Art. 27 - Compete à Comissão Permanente de Ética**

**I** - Orientar os Conselheiros no sentido de adotar uma conduta conforme os princípios da Administração Pública; inspirando o respeito pelos seus pares e pelos princípios que orientam o Sistema Único de Saúde;

**II** - Conhecer, identificar e administrar os conflitos de interesses no âmbito do Controle Social, tendo como premissa básica a conscientização de seus atores;

**III** - Apreciar denúncias de conduta ética praticada por Conselheiros(as) encaminhadas por escrito à Presidência do CMSSN, as quais, apresentam provas da matéria denunciada, sem necessária obrigação da identificação do denunciante;

**IV** - Acatada a denúncia, notificar o denunciado para manifestar-se, por escrito, no prazo de dez dias, sendo facultado em sua manifestação, arrolar até três testemunhas, anexando provas do contraditório;

**V** - Convocar o denunciado para esclarecimento e análises de provas, bem como, convocar outras testemunhas que não as indicadas, em reuniões individuais;

**VI** - Fornecer à Mesa Diretora do Conselho os registros sobre a conduta ética dos investigados, para efeito de instruir e fundamentar notificações e para todos os demais procedimentos próprios do seu exercício;

**VII** - Encaminhar a decisão e o respectivo procedimento de apuração de desvio de conduta ética à Presidência do Conselho, para as providências pertinentes;

**§ 1º** - Em caso de denúncia contra o Presidente do Conselho, as funções que lhe cabem no processo deverão ser exercidas pelo Vice-Presidente do referido órgão.

**§ 2º** - O membro da Comissão estará impedido de participar de procedimento envolvendo a si

próprio ou Conselheiro com quem tenha relação de parentesco.

§ 3º - As matérias examinadas nas reuniões da Comissão têm caráter sigiloso, ao menos até sua deliberação final, quando será decidida sua forma de encaminhamento.

§ 4º - Os membros da Comissão não poderão manifestar-se publicamente sobre situação específica que seja objeto de deliberação formal da Comissão.

**Art. 28 - As Comissões serão compostas por 3(três) Conselheiros** escolhidos pelo Plenário, respeitando a paridade (Gestor, Trabalhador e Usuário).

§ 1º. Os componentes das Comissões serão nomeados pelo Presidente do Conselho, por meio de resolução.

§ 2º. As Comissões terão um(a) Coordenador(a) e um(a) Relator(a) que emitirão pareceres sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas, devendo:

- I – Articular-se com as demais Comissões para tarefas específicas e complementares;
- II – Redigir relatórios e avaliar atividades da Comissão.

§ 3º. Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

§ 4º - Cada comissão pode requerer apoio técnico especializado no conteúdo de sua área de atuação, indicado pela Secretaria de Saúde, além do necessário suporte administrativo.

§ 5º - As Comissões se reunirão conforme organização interna de seus membros e o cronograma, horário e local da reunião serão previamente acertados com a Secretaria Executiva do Conselho seguindo critérios de economicidade e praticidade.

#### **SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 29** - O CMSSN contará com uma Secretaria Executiva indicado pelo Gabinete do Secretário de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas neste Regimento.

#### **Art. 30 - Compete à Secretaria Executiva**

I - Preparar antecipadamente as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites, definição de pautas, organização de informes, remessas de material aos Conselheiros, organização de espaços físicos e outras providências;

- II** - Acompanhar as reuniões do Plenário, anotar o comparecimento dos Conselheiros em livro próprio; anotar os pontos mais relevantes e redigir a ata da reunião Plenária;
- III** - Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a conclusão de reuniões anteriores;
- IV**- Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho, inclusive, quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de matérias ao Plenário;
- V**- Dar providências e acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho, dando ciência ao Plenário.
- VI**- Despachar processos e expedientes de rotina, especial das comunicações eletrônicas emanadas pelo CMSSN ;
- VII** - Participar e promover o apoio técnico e administrativo à realização das Conferências;
- VIII** - Manter a guarda de bens, livros, documentos e correspondências do Conselho;
- IX**- Zelar pelo bom funcionamento do Conselho, exercendo o controle administrativo das principais atividades relacionadas ao Conselho Municipal de Saúde.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS**

**Art. 31** - A escolha dos Conselheiros não-governamentais para o CMSSN ou seja da Sociedade Civil, dar-se-á mediante convocação do presidente do CMSSN, através de Edital de Convocação, que será publicado no Diário Oficial do Município, e em locais de grande circulação, o qual indicará os critérios para eleição e reeleição, em conformidade com o artigo 4º- incisos II e III, e art. 5º. deste Regimento.

**Art. 32-** O Presidente do CMSSN convocará com antecedência de no máximo 60 dias e no mínimo 30 dias, antes do término do mandato dos Conselheiros, a eleição dos representantes da Sociedade Civil, (categoria dos Usuários e Prestadores privados de serviços de Saúde) a qual será conduzida pela Comissão Permanente de Política de Saúde ou uma Comissão específica escolhida pelo Plenário, para organizar todo o processo .

**Art. 33** – No Edital constarão as normas para inscrição de candidatos que participarão do processo de escolha dos conselheiros não-governamentais conforme previsto neste Regimento.

**Art. 34** - Dentro do prazo fixado no Edital de Convocação, as Organizações da Sociedade Civil observando os artigos 4 º, inciso II e III deste Regimento, deverão apresentar seus candidatos a conselheiros, bem como todos os documentos exigidos, sob pena de

indeferimento da inscrição.

**Art. 35** - Terão direito a participar do pleito eleitoral:

I - Todos os usuários do SUS inscritos previamente.

**Parágrafo Primeiro:** Cada votante/eleitor poderá votar em até 3 candidatos na categoria dos Usuários do SUS.

**Parágrafo segundo:** Os trabalhadores do setor público e prestadores de serviços que recebem recursos públicos ficam impedidos de concorrer as vagas referentes a representação da sociedade civil/Usuários; entretanto, tem direito a votar na representação dos usuários do SUS.

**Art. 36** - Será empossado como conselheiro do CMSSN o candidato que obtiver mais votos dentro da categoria representativa, e como suplente, o candidato mais votado subsequentemente.

**Parágrafo Único** – Em caso de não preenchimento das vagas e ou vacância, será convocado novo processo de escolha de forma a garantir, no mínimo, o titular e primeiro suplente.

## **CAPITULO V**

### **DAS PENALIDADES E PERDA DE MANDATO DOS CONSELHEIROS**

**Art. 37-** O Conselheiro que deixar de cumprir com as competências que lhe são atribuídas ferindo o exercício de sua função estará sujeito as seguintes penalidades:

- I – Advertência
- II – Suspensão
- III - Perda de mandato

**Art. 38** -Ensejará a penalidade de **advertência**:

- I - atuar com negligência ou imprudência não cumprindo plenamente suas atribuições;
- II - durante manifestação tratar ofensivamente participante das seções plenárias;
- III – Não apresentar justificativa às ausências reiteradas à plenária;
- IV – deixar de cumprir com obrigações assumidas nas comissões temáticas;

**Art. 39** - Serão **suspensos** os direitos do Conselheiro que:

- I- Sem prévia autorização do Conselho, praticar atos que comprometam os objetivos do órgão;
- II - Desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações ao Conselho;
- III - For reincidente nas condutas sujeitas a advertência.



**Parágrafo Único** - A pena de suspensão será de, no mínimo, noventa (90) dias.

**Art. 40 - A perda de mandato** de Conselheiro do CMSSN ocorrerá por:

- I - Aplicação de mais de uma penalidade de suspensão;
- II - Provocação ou participação em atos de agressão ou algazarra nas dependências do Conselho e/ou em locais que ao CMSSN represente;
- III - A Prática comprovada de crime que viole direitos humanos fundamentais;
- IV - Violações reiteradas ao presente Regimento;
- V – Subtração, para si ou para outrem, sem autorização competente, de qualquer objeto que pertença ao CMSSN.

**Art. 41-** As punições só serão efetuadas mediante a abertura de processo, por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente e/ou Vice Presidente, sendo registradas em ata de reunião a autorização do Conselho para abertura da apuração.

**§1º**– Para julgar aplicação de sanção disciplinar será remetida para a comissão de Ética, responsável pela apuração dos fatos e apresentação de posterior relatório ao Presidente do Conselho e Plenário .

**§2º-** As penas disciplinares somente poderão ser impostas por deliberação da Plenária do Conselho, para a qual poderá ser feito pedido de prorrogação do prazo pela comissão responsável;

**§ 3º** A perda do mandato e substituição de Conselheiros do CMSSN deverá ser publicada no Diário Oficial do Município ou seu equivalente.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 42** - O Conselho funcionará em prédio e instalações fornecidos pelo Poder Público Municipal.

**Art. 43** - A composição do Conselho na forma estabelecida no art.4º, incisos I , II e III deste regimento deverá ser aplicada, concomitante a conclusão do mandato em vigor.

**Art. 44** - No exercício de suas atribuições os Conselheiros terão acesso a qualquer momento, em todas as dependências das entidades ou órgãos integrantes do Sistema Municipal de Saúde.

**Art. 45** - As despesas decorrentes da participação dos Conselheiros, em atividades extra regimentais de interesse do CMSSN, se fora do Município, serão custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que é o Órgão gestor da política municipal no âmbito da Saúde.

**Art. 46** – No caso de vacância dos membros da mesa diretora do CMSSN, segue a sucessão pela ordem de seus membros.

**Art. 47** - Os casos omissos deste regimento serão decididos pela plenária.

**Art. 48** As alterações desse presente Regimento Interno, total ou parcial, somente será possível quando votado, pelo mínimo, de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 49** - Este Regimento entra em vigor na data de sua homologação e publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Serra Negra, 24 de julho de 2023.



**José Ricardo de Oliveira Cunha**  
**Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Serra Negra**

